



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

PORTARIA 2153 - REITORIA/IFG, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o Programa de Integridade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nomeada pelo Decreto Presidencial de 7 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 8 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Programa de Integridade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG).

Art. 2º O Programa de Integridade do IFG apresenta os propósitos e as diretrizes gerais, constituídos com a finalidade de promover a conformidade de condutas, a transparência, a priorização do interesse público e a cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - programa de integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, de ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, de valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

II - plano de integridade: plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado por unidade setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (Sitai) e aprovado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade; e

III - funções de integridade: funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º O Programa de Integridade do IFG deverá observar as seguintes diretrizes:

I - comprometimento da alta administração para fomentar, em todos os níveis, a ética, a moral, o respeito às leis e às pessoas, a comunicação não violenta e promover o Programa de Integridade perante o público interno e externo, ressaltando a importância e os ganhos para a Instituição;

II - promoção da articulação das diretrizes, das normas, das ações e dos indicadores de gestão da integridade pública ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Planejamento Estratégico da Instituição;

III - promoção de um ambiente organizacional de respeito à diversidade e à inclusão, baseada em

políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes seguros e saudáveis;

IV - engajamento de todos os servidores na manutenção de um ambiente de integridade nas unidades da Instituição;

V - identificação, avaliação e tratamento dos riscos à integridade, de forma indissociável da política e da metodologia de gestão de riscos, no âmbito das unidades da Instituição;

VI - implementação gradual e monitoramento permanente das medidas de integridade no âmbito da Instituição;

VII - colaboração, articulação e integração entre as instâncias de integridade; e

VIII - disseminação das funções de integridade entre todos os servidores que atuam nas unidades da Instituição.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Programa de Integridade do IFG deverá observar os seguintes objetivos:

I - promover a conformidade de condutas, a transparência, a priorização do interesse público e a cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade;

II - motivar o comportamento ético e íntegro por meio de orientações e campanhas relacionadas aos temas da integridade a serem desenvolvidas pela Unidade Setorial de Integridade e pelo Comitê Técnico de Integridade;

III - divulgar o conjunto de diretrizes, normativos de integridade e ações correlatas adotado internamente com o propósito de prevenir, detectar e corrigir eventuais desvios, fraudes, violência no trabalho, irregularidades e atos de corrupção no âmbito da Instituição;

IV - incentivar o uso adequado do canal de acesso à informação, à denúncia e a outras manifestações;

V - promover adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;

VI - divulgar periodicamente as hipóteses de desvios éticos e de conduta, de conflitos de interesse e sanções disciplinares cabíveis, com base na legislação;

VII - incentivar ambientes de trabalho saudáveis, observando o respeito às pessoas, à diversidade, à sustentabilidade e ao interesse público;

VIII - fomentar a transparência ativa e o acesso à informação nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

IX - identificar as causas e as tendências dos casos de quebra de integridade evidenciados em processos disciplinares, de apuração ética e descumprimento da Lei nº 12.527/2011.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa de Integridade atuará nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - fortalecimento das instâncias internas de integridade;

III - fortalecimento da transparência, da gestão de riscos, da integridade da gestão, do acesso à informação e de um ambiente de trabalho saudável;

IV - proteção às pessoas contra atos de violência na Instituição; e

V - monitoramento.

Art. 7º O Programa de Integridade terá como estrutura:

I - o Comitê de Governança, Riscos e Controles;

II - o Subcomitê de Governança, Riscos e Controles;

III - a Unidade Setorial de Integridade (USI); e

IV - o Comitê Técnico de Integridade (CTI).

Art. 8º O Comitê de Governança, Riscos e Controles é um órgão consultivo com a finalidade de elaborar e implementar a Política de Gestão de Riscos na Instituição.

Art. 9º O Subcomitê de Governança, Riscos e Controles é um órgão consultivo com a finalidade de auxiliar a estruturação, a execução e o monitoramento do Programa de Integridade, fomentando o apoio institucional e o relacionamento entre as partes interessadas, tendo como premissa o desenvolvimento contínuo dos servidores.

Art. 10. A Unidade Setorial de Integridade é vinculada à instância máxima do órgão e formalmente designada como responsável pelas competências elencadas no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023.

Art. 11. A Unidade Setorial de Integridade deverá:

I - assessorar a alta administração e reportar os resultados da implementação do Plano de Integridade e os assuntos que possam comprometer a integridade pública organizacional, ao longo de todo o exercício e, especialmente, nas reuniões periódicas realizadas com a alta administração;

II - reportar ao Órgão Central do Sitai as situações que comprometam o Programa de Integridade e adotar as ações de sua competência para remediação;

III - articular-se com as instâncias internas de integridade, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do Programa de Integridade;

IV - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do Programa de Integridade;

V - promover, em coordenação com as instâncias internas de integridade, a orientação e a formação continuada, no âmbito da estrutura da Instituição, em assuntos relativos ao Programa de Integridade;

VI - elaborar o Plano de Integridade a cada dois anos;

VII - monitorar e avaliar a implementação das medidas estabelecidas no Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação dos riscos à integridade, sempre que identificados, e apresentar os resultados ao Comitê Técnico de Integridade;

VIII - monitorar e avaliar a implementação das medidas estabelecidas no Plano de Integridade e Combate à Corrupção do Governo Federal;

IX - coordenar a gestão dos riscos para a integridade;

X - propor ações e medidas, com base nas informações e nos dados relacionados com a gestão do Programa de Integridade;

XI - avaliar as ações e as medidas relativas ao Programa de Integridade sugeridas pelas demais unidades da Instituição;

XII - reportar ao Comitê de Governança, Riscos e Controles informações sobre o desempenho do Programa de Integridade e informar quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional;

XIII - participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sitai;

XIV - supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública federal;

XV - monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito da Instituição;

XVI - realizar avaliações periódicas relativas à percepção dos colaboradores do IFG em temas de integridade;

XVII - articular com os setores e as instâncias institucionais o desenvolvimento das ações previstas, em diálogo com a Diretoria Executiva;

XVIII - elaborar e divulgar campanhas sobre temas relacionados à integridade e sobre as atribuições da Unidade Setorial de Integridade;

XIX - manter atualizadas, no portal oficial do IFG, as informações sobre integridade; e

XX - acompanhar a atualização do inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Art. 12. O Comitê Técnico de Integridade será composto pelas seguintes instâncias internas de integridade:

I - Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

II - Coordenação-Geral de Integridade, Planejamento e Análise de Riscos;

III - Auditoria Interna;

IV - Assessoria de Relações Institucionais;

V - Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação;

VI - Coordenação de Avaliação e Correição;

VII - Comissão de Ética do IFG;

VIII - Ouvidoria; e

IX - Coordenação de Gestão de Pessoas.

§ 1º As instâncias internas de integridade atuarão de forma organizada e integrada, em articulação permanente, representadas pelos respectivos titulares e, em caso de ausência, por seus substitutos formais.

§ 2º O Comitê Técnico de Integridade deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Unidade Setorial de Integridade, para tratar de assuntos relativos ao Programa de Integridade.

§ 3º A coordenação da reunião de que trata o § 2º do caput será exercida pela Unidade Setorial de Integridade, que também será responsável pela Secretaria-Executiva do Comitê Técnico de Integridade.

§ 4º As instâncias internas de integridade poderão, caso necessário, solicitar à Unidade Setorial de Integridade que convoque reunião extraordinária, para tratar de assuntos relacionados aos riscos à integridade.

Art. 13. São competências do Comitê Técnico de Integridade:

I - contribuir para o desenvolvimento do Programa de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação dos riscos à integridade;

II - sugerir ações estratégicas para os planos de integridade, prevenção e enfrentamento do assédio, da discriminação e outros riscos relacionados à integridade;

III - fomentar as medidas constantes do Plano de Integridade do IFG e do Plano de Integridade e Combate à Corrupção do Governo Federal;

IV - prestar apoio ao desenvolvimento de uma cultura organizacional ética, respeitosa, saudável, harmônica e livre de assédio e de discriminação; e

V - promover outras ações relacionadas ao Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do IFG.

CAPÍTULO V DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art.14. O Plano de Integridade será elaborado com base em padrões de ética e conduta, ações de aperfeiçoamento dos processos de trabalho, canais de comunicação e de denúncias, de forma a promover a identificação e o tratamento de situações de quebra de integridade.

Art. 15. O Plano de Integridade terá como objetivos:

I - atuar de forma preventiva, a fim de mitigar práticas de corrupção e fraude, violência no trabalho, irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

II - fomentar a capacitação contínua de agentes públicos, visando ao exercício íntegro de suas atividades;

III - estimular comportamento ético e íntegro no âmbito do IFG;

IV - aprimorar a estrutura de governança, integridade, riscos e controles internos;

V - fomentar a adoção de boas práticas de gestão pública e de gestão da ética;

VI - fortalecer a transparência, inclusive a de agendas;

VII - incentivar o uso adequado do canal de denúncias;

VIII - aprimorar processos de trabalho, segurança da informação e proteção de dados; e

IX - consolidar mecanismos de monitoramento e comunicação constantes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As autoridades ocupantes de Cargos de Direção, níveis 2, 3 e 4, deverão participar anualmente de palestras, seminários ou capacitações sobre temas relativos à integridade, a serem promovidos no âmbito do Programa de Integridade.

Art. 17. Os casos omissos nesta Portaria devem ser analisados e decididos pela Unidade Setorial de Integridade.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A) - CD1 - IFG**, em 27/04/2026 13:14:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 766724

Código de Autenticação: e871270854



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)